



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 79 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 004/1991.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º O § 1º do art. 79, da Lei Complementar Municipal nº 004/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderá ser convertido um terço (1/3) das férias do servidor em abono pecuniário, caso haja interesse da Administração Pública e a concordância do servidor, desde que requerido pela chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 16 de agosto de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joás Gomes de Oliveira  
Escriturário